PROJETO DE LEI	Nº <u>372/2011</u>	Le1 Nº9793
AUTÓGRAFO Nº 337/20	0(/	N°

ARMINICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Assunto: Proibe a realização de cirurgia para extração de cordas vo-
Assumo to the corresponding to the correspon
cais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providên-
cias.



No

PROJETO DE LEI Nº 372 /2011

Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médicoveterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir Jose Justi Vereador





Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do art. 225, determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos animais.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido.

A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capitulo IV, mais precisamente no Art. 7°, § 1°, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seja, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordablação, não existe corte,





Nº

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi Vereador

Red	ebido	na	Div.	Expediento
29	de	ايدا	صاا	de 2011

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s<u>02 | 08 | 2011</u>

Div Expediente

Rulido em 03.08.11

Andréa Gianelli Ludovico Seção de Assuntos Jurídicos





SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 372/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador

Claudemir José Justi.

Trata-se de PL que dispõe sobre a proibição de realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica proibida a extração de cordas vocais de cães e gatos realizados através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cardoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia (Art. 1°); o descumprimento ao disposto na Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00, dobrada na reincidência (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sublinha-se que, as disposições constantes neste PL é positivado por Lei Estadual, nos seguintes termos:

LEI Nº 11.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Art. 1º - Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos. (g.n.)

O disposto na presente Proposição inova o Direito Positivo Municipal, suplementando a Lei Estadual nº 11.488/2003. Frisa-se o Município, conforme os ditames Constitucionais infra sublinhados, face ao interesse local, poderá legislar suplementado a legislação estadual, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

II- <u>suplementar a legislação</u> federal e a <u>estadual no que couber</u>. (g.n.)

A atividade legislativa suplementar dos Municípios há de ser entendida com ampliativa da legislação estadual, mantendo intacto o escopo do Legislador Estadual, nesta esteira de entendimento destacamos os ensinamentos de Petrônio Braz, em sua obra Direito Municipal na Constituição, 5º edição, Editora de Direito, 2003, página 118:







Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Competência supletiva

A competência dita supletiva é a que se estabelece por ampliação, permitindo a solução de possíveis conflitos, atribuindo-se ao Município capacidade para a elaboração de leis, em atendimento ao interesse local, versando sobre matéria não definida em sua competência privativa.

A Constituição Federal facultou ao Município (art. 30, II) os mais amplos poderes para suplementar, nos assuntos de interesse local, as legislações federal e estadual. (g.n.)

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, <u>nada havendo a opor sobre o aspecto jurídico</u>.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de agosto de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGÖRELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





ASSEMBLEIA LEGISLAT VA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e informação

LEI N° 11.488, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 687/2002, do deputado Eli Corrêa Filho - PFL)

Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Ficam os médicos veterinários proibidos de realizar a cirurgia de cordotomia em cães e gatos.

Artigo 2° - O descumprimento do disposto no artigo 1° desta lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I ~ multa, no valor de 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -**UFESPs:**

II - exclusão.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Artigo 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da CasaCivil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 2003.



No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 18 de agosto de 2011.

ANSELMO RA Presidente da Consissão





COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 372/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Claudemir José Justi, que "Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que constitui suplementação da legislação estadual (Lei nº 11.488/2003), conforme possibilita a Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de agosto de 2011.

ANSELMORIOLIM NETO Presidente-Relator

NI CRESPO JOSÉ ANTONIO C

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membrø

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 372/2011, de autoria do Edil Claudemir José Justi, que proibe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de agosto de 2011.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro



1ª DISCUSSÃO \$0.68/20 V
APROVADO X REJEITADO□ 8011 18 EM. RESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50-70/2011

APROVADO⊠ REJEITADO□

EM 251 10 1 204

PRESIDENTE



1418

Sorocaba, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

encaminhando Excelência, Vossa Estamos Autógrafos nºs 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336 e 337/2011, aos Projetos de Lei nºs 60, 164, 303, 305, 333, 350, 392, 395, 428, 429, 440, 450 e 372/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor **DOUTOR VITOR LIPPI** Digníssimo Prefeito Municipal **SOROCABA**

rosa.-





No

AUTÓGRAFO Nº 337/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 372/2011 DO EDIL CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibida, no município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médicoveterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

- Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.









Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 11 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.501 FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.793. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vo cais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2011 - autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orça-

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe a Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do Art. 225. determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido. A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capitulo IV, mais precisamente no Art. 7°, § 1°, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seia, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordablação, não existe corte, mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos. S/S., 28 de julho de 2011.

> Claudemir José Justi Vereador



LEI Nº 9.793, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Proíbe a realização de cirurgia para extração de cordas vocais de cães e gatos no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 372/2011 – autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Sorocaba, a extração de cordas vocais de cães e gatos realizada através de ato cirúrgico ou outro qualquer com a mesma finalidade.

Parágrafo único. São considerados atos cirúrgicos mutiladores e desnecessários, portanto proibidos na prática médico-veterinária: a Cordoblastia e a Cordectomia ou Cordotomia.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei, ensejará ao proprietário do animal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão Lei n° 9.793, de 9/11/2011 – fls. 2. ecretário da Saúde Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GHREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

E)

Lei nº 9.793, de 9/11/2011 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu inciso VII do § 1 do Art. 225, determina que cabe ao Poder Público impedir a crueldade contra animais.

Considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem estar dos animais.

A Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata de Crimes Ambientais, caracteriza crueldade contra animais como crime passível de prisão e multa.

A remoção de cordas vocais, seja com a intenção de melhor adequá-los as conveniências dos proprietários ou qualquer outra intenção ou finalidade, é ato de crueldade especialmente por representar mutilação definitiva, provocada por ato cirúrgico e que priva o animal de suas defesas naturais.

Lembrando que muitas pessoas retiram as cordas vocais de cães principalmente para não ser incomodado com o seu latido.

A resolução nº. 877, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em seu Capitulo IV, mais precisamente no Art. 7º, § 1º, dispõe sobre proibição as cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, ou seja, ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

São considerados procedimentos mutiladores e não recomendáveis, portanto proibidos na prática médico veterinário as duas técnicas de desvocalização: a Cordectomia e a Cordoblastia. A Cordectomia consiste na extração das cordas vocais de cães e gatos, já a Cordoblastia, também conhecida como Cordoblação, não existe corte, mas sim a destruição total do órgão (as cordas vocais são queimadas), com a posterior cauterização.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 11.488, de 10 de Outubro de 2003, prevê restrição à realização da cirurgia de Cordotomia em cães e gatos.

S/S., 28 de julho de 2011.

Claudemir José Justi Vereador